



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 1258/2025

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, a fim de apresentação de anteprojeto de lei que acrescenta o § 5º ao art. 1º e inclui o art. 1º-A, na lei complementar nº 149, de 16 de fevereiro de 2009, para dispor sobre o funcionamento itinerante do balcão da cidadania nos bairros do município de Itajaí.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar e incluir dispositivos na Lei Complementar nº 149/2009, mais especificamente no que diz respeito a função do Balcão da Cidadania, visa facilitar o acesso da população aos serviços públicos, tão necessários à coletividade, especialmente para aqueles com dificuldades de locomoção, encontrando respaldo nos princípios da eficiência e da acessibilidade da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal. Além disso, a centralização do atendimento do Balcão da Cidadania apenas na sede da Câmara é passivo de acarretamento de dificuldade especialmente aqueles com restrições de mobilidade, idosos ou com dificuldades em arcar com os custos de deslocamento, indo de encontro ao princípio fundamental da redução das desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos, conforme previsto no Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

O ajuste é um comprometido com a promoção da cidadania e a garantia dos direitos fundamentais de todos os munícipes, em consonância com o objetivo do Município de Itajaí em construir uma comunidade livre, justa e solidária fundamentada na autonomia e na cidadania, nos termos do Art. 1º, caput, Lei Orgânica do Município de Itajaí.

A presença do Balcão da Cidadania nos bairros também possibilitará a identificação de demandas específicas de cada comunidade, subsidiando a atuação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas mais eficazes e responsivas às necessidades locais, alinhado com o dever do município em consolidar e promover a cultura do controle social e prestação de contas, tidos na Lei Orgânica do Município de Itajaí.

A Câmara de Vereadores tem a função legislativa, bem como função de fiscalização e julgamento, podendo ainda sugerir medidas administrativas ao Poder Executivo Municipal e, no que lhe compete, praticar atos de administração interna. A função legislativa da Câmara de Vereadores consiste na elaboração de emendas à lei orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, conforme previsto no § 1º do art 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí.

A expansão dos serviços do Balcão da Cidadania é um aprimoramento. A realização da



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



emenda permite a inclusão de novas diretrizes e a criação de mecanismos que melhoram o atendimento ao cidadão.

A emenda da lei complementar 149/2009 é uma ferramenta legislativa essencial para garantir que a legislação permaneça relevante, eficaz e em sintonia com as necessidades da sociedade. Através desse processo, é possível aprimorar os serviços públicos, contribuindo para a eficiência.

Diante do exposto, evidenciamos a relevância da emenda proposta, que não apenas atenderá às necessidades da população, mas também promoverá um avanço significativo na qualidade de vida dos munícipes. Portanto, apelamos à sensibilidade e ao compromisso dos nobres parlamentares para que aprovem esta iniciativa, que é fundamental para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da nossa comunidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE ABRIL DE 2025

CARLOS ROBERTO MELLO (CALINHO BOMBEIRO)
VEREADOR - PL